

Proc. TC-034.538/2014-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

A proposta formulada pela Auditoria da Serur (peça 123), que contou com o endosso dos superiores hierárquicos (peças 124 e 125), é no sentido de não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU.

Após a manifestação da Serur, o recorrente volta aos autos apresentando argumentação e documentação na tentativa de demonstrar a tempestividade do apelo (peça 135). Informa que o dia 30/04/2018, sexta-feira, foi feriado, levando o prazo final para segunda-feira, dia 02/04/2018, dia em que encaminhou e-mail à Secex/RJ, cujo texto indica “apresentar pedido de reconsideração, a ser protocolado nessa Secex” (p. 5, peça 135), efetivamente protocolado no dia seguinte, 03/04/2018.

Embora não haja comprovação do envio da própria peça recursal no próprio dia 02/04/2018, entendemos que o envio do e-mail no dia 02/04/2018, indicando a apresentação do recurso, conjugado com o protocolo no dia seguinte, forma um quadro que, em caráter excepcional, permite o conhecimento do Recurso de Reconsideração.

É a manifestação deste representante do Ministério Público junto ao TCU.

Ministério Público, em 20 de julho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador